

III - se o destaque de manutenção do texto original obtiver a votação favorável de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) das pessoas delegadas presentes no momento da votação, serão apreciados os demais destaques que por ventura tenham sido apresentados em relação ao texto em apreciação;

IV - em seguida, coloca-se em votação o texto original contra, caso haja, o destaque relacionado à contribuição na redação do texto original;

V - finalmente, coloca-se em votação o texto original, ou o texto com a nova redação, contra, caso haja, o destaque relacionado à aglutinação de diretrizes ou propostas semelhantes no mérito.

Art. 26. Encerrada a fase de votação de todos os destaques, as diretrizes e propostas que não foram objeto de destaques serão votadas em conjunto, consultando as pessoas delegadas sobre a seguinte manifestação:

I - favorável ao conjunto das diretrizes e propostas;

II - contrária ao conjunto das diretrizes e propostas; e

III - abstenção.

Art. 27. As Mesas Coordenadoras podem assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 1 (um) minuto, nas seguintes situações:

I - pela "Questão de Ordem", quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados; e

II - pela "Questão de Esclarecimento", quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação.

Parágrafo único. Não são permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Art. 28. Ao encerramento da Plenária Final Deliberativa serão aprovadas diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final da respectiva Conferência de Saúde na seguinte conformação, em cada eixo temático:

I - nas Etapas Regionais:

a) 1 diretriz;

b) 1 proposta de abrangência nacional, 2 propostas de abrangência distrital e 2 propostas de abrangência regional.

II - na 11ª CDS:

a) 1 diretriz;

b) 2 propostas de abrangência nacional e 3 propostas de abrangência distrital.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 29. As moções, encaminhadas exclusivamente por pessoas delegadas, deverão ser entregues à Coordenação de Relatoria, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora da respectiva conferência, até o final da atividade da programação que antecede à plenária final deliberativa, redigidas em uma lauda, com no máximo 10 (dez) linhas e assinadas por pelo menos 10% das pessoas delegadas da respectiva conferência.

§ 1º A comissão de relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por sua finalidade (apelo, apoio, repúdio, solidariedade ou outro), dando ciência aos proponentes para que se organizem durante a apresentação na Plenária Final, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 2º Encerrada a fase de apreciação das diretrizes e propostas advindas dos Grupos de Trabalho, o Coordenador da mesa convocará os proponentes das moções, por finalidade, que deverão proceder à simples leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de um minuto, no máximo, para a defesa da moção.

§ 3º Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção, caso haja manifestação com esta finalidade.

Art. 30. A aprovação das moções ocorrerá por maioria simples de pessoas delegadas presentes.

Art. 31. Concluídas as apreciações das moções proceder-se-á a eleição das Pessoas Delegadas, pelos seus respectivos segmentos, para representarem a Região de Saúde na 11ª CDS e o Distrito Federal na 17ª Conferência Nacional de Saúde, conforme a respectiva conferência.

CAPÍTULO XI DA ESCOLHA DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 32. As Pessoas Delegadas serão escolhidas nos seguintes termos:

I - somente poderão concorrer para pessoa delegada aquelas que obtiverem 100% de frequência nos trabalhos de grupo e obrigatoriamente presentes na Plenária Final Deliberativa;

II - a escolha das Pessoas Delegadas será realizada em separado, por segmento de pessoas usuárias, gestoras/prestadoras e trabalhadoras, respeitando o horário proposto pela respectiva Comissão Organizadora;

III - a composição do conjunto de pessoas delegadas, indicadas pelos respectivos segmentos, buscará promover a composição mínima de 50% obedecendo critérios de diversidade de gênero, raça, etnia, LGBTQIA+ e demais representatividades.

Art. 33. O quantitativo de pessoas delegadas, em cada uma das Conferências de Saúde, obedecerá ao disposto no anexo da Resolução CSDF nº 574, de 13 de dezembro de 2022, Regimento Interno da 11ª Conferência Distrital de Saúde.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 34. Serão conferidos certificados às pessoas delegadas, convidadas, expositoras e à comissão organizadora, especificando a condição de sua participação na respectiva Conferência de Saúde.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 11ª Conferência Distrital de Saúde.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 20 de abril de 2023

TORNAR SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, página 51, referente ao processo 00060-00454673/2021-03, em nome da empresa MEDIAL BRASIL S.A., no valor de R\$ 342.559,97 (trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

GLÁCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 12 de abril de 2023, e:

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Título IV, que define os componentes das Unidades de Pronto Atendimento UPA 24 h;

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº 06, de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo II, Seções IV e V, em atendimento ao Art. 891 e ao Anexo LXV; Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, o credenciamento da Unidade de Pronto Atendimento UPA Vicente Pires CNES 0996068 - Porte I, e o respectivo custeio financeiro com capacidade operacional de funcionamento, Opção III, nos termos da Portaria supracitada.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 12 de abril de 2023, e:

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 que altera a Portaria de Consolidação MS/GM nº 06 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a solicitação de ampliação no Teto de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal, junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 313, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o protocolo de notificação sobre a violência física, psicológica e sexual, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o protocolo de notificação relativo à violência física, psicológica e sexual, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este protocolo tem como objetivo auxiliar a Comissão Central do Plano de Paz nas Escolas do Distrito Federal, a fim de:

I - prevenir e enfrentar as condições geradoras de violência nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica, religiosa, de gênero e cultural;

III - fortalecer o papel social da escola como espaço de reflexão, resolução de conflitos, discussões em grupos, rodas de conversas, realização de seminários e oficinas sobre as causas da violência e suas manifestações, bem como para produção de material de apoio pedagógico;

IV - monitorar o aspecto da violência das escolas em busca de soluções práticas e pedagógicas para seu enfrentamento nas várias instâncias da sociedade civil.

Art. 3º Sujeitam-se à disciplina fixada neste protocolo todas as Unidades Escolares; as Coordenações Regionais de Ensino e as Sedes I e II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, devem ser consideradas as seguintes definições:

I - **VIOLÊNCIA NA ESCOLA**: uso intencional da força ou poder, ameaça ou real, contra si próprio, contra outrem ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em lesão, morte, dano psicológico, desenvolvimento ou privação que ocorrem no ambiente escolar, nos arredores da escola, no transporte escolar ou em passeios escolares;

II - **VIOLÊNCIA FÍSICA**: atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não-acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo;

III - **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**: ato de causar dano emocional, de forma que perturbe o desenvolvimento da vítima e tenha o objetivo de degradar e controlar ações, comportamentos, crenças e pode ocorrer por meio de constrangimentos, ameaças, humilhação, manipulação, chantagem, isolamento, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outra situação que cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação da vítima;

IV - **VIOLÊNCIA SEXUAL**: qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis ou tráfico ou qualquer outra forma contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção;

V - **VÍTIMA**: indivíduo ou grupo pertencente à comunidade escolar que recebeu algum tipo de violência física, psíquica ou sexual;

VI - **DENÚNCIA**: atitude de comunicar autoridade competente sobre o ato de violência.

VII - **DENUNCIANTE**: pessoa que apresenta a denúncia a ser apurada, podendo ser a vítima, colega da vítima, familiar, professor, orientador educacional ou qualquer pessoa que tenha tomado conhecimento do fato;

VIII - **AUTORIDADE NO ÂMBITO DA ESCOLA**: servidor, membro da gestão escolar, ou do serviço de orientação educacional responsável por agir de forma ativa após receber a denúncia;

IX - **AUTORIDADE NO ÂMBITO DA REGIONAL DE ENSINO**: chefe da Unidade de Educação Básica ou Coordenador Regional de Ensino responsável por agir de forma ativa após receber a denúncia;

X - **AUTORIDADE NO ÂMBITO CENTRAL**: servidor lotado nas Sedes que tenha tomado conhecimento de fato violento no âmbito de suas atribuições;

XI - **DUPLICIDADE**: mesmo ato denunciado a várias autoridades;

XII - **REINCIDÊNCIA**: ocorre quando um sujeito comete ou quando a vítima sofre novo ato da mesma violência já relatada.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DO PROTOCOLO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Autoridade deverá atuar, com a maior celeridade possível, quando do recebimento da denúncia de violência, sendo que o procedimento de notificação não deverá interferir na ação imediata de conter os atos de violências se assim o caso requerer.

Art. 6º A Corregedoria deverá autuar Processo Disciplinar para apurar responsabilidade, garantindo a ampla defesa, uma vez que se tenha constatado omissão, atraso intencional ou injustificado da autoridade em seguir o protocolo de que trata esta Portaria.

SEÇÃO II DA AUTORIDADE NO ÂMBITO ESCOLAR

Art. 7º A autoridade deverá agir de forma imediata e reativa no que for possível na interrupção da violência.

Art. 8º A autoridade deverá notificar a violência denunciada nos termos desta Portaria:

I - informar a família do estudante;

II - comunicar oficialmente as forças policiais por meio das delegacias digitais ou físicas da região;

III - comunicar a Coordenação Regional de Ensino, por meio de Processo SEI;

IV - comunicar a Comissão Central do Plano de Paz nas Escolas do Distrito Federal, por meio de Processo SEI.

Parágrafo único. O Processo SEI encaminhado para a Coordenação Regional de Ensino será o mesmo encaminhado para a Comissão Central do Plano de Paz nas Escolas do Distrito Federal.

Art. 9º O Processo SEI de que trata o artigo 8º deverá seguir as seguintes normas:

I - o tipo de Processo deverá ser "Gestão Administrativa: Comunicação Interna";

II - o nível de acesso deverá ser "restrito" com a hipótese legal "Proteção do Direito da Criança e do Adolescente";

III - o primeiro documento do Processo deverá ser do tipo "Memorando", no qual a autoridade deverá relatar o ato de violência na escola, fruto da denúncia; as providências tomadas e encaminhá-lo à Coordenação Regional de Ensino e à SEE/GAB/CIOPUPE, unidade SEI da Comissão Central do Plano de Paz;

IV - podem ser anexados ao Processo SEI o registro de ata de atendimento e o boletim de ocorrência da Delegacia da Polícia Civil.

SEÇÃO III

DA AUTORIDADE NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO

Art. 10. A autoridade no âmbito da Coordenação Regional de Ensino deverá verificar se a autoridade escolar, nos termos desta Portaria, procedeu conforme os artigos 8º e 9º.

Parágrafo único. Após verificar se o Processo SEI da escola foi encaminhado para SEE/GAB/CIOPUPE, deve-se arquivar e mapear em planilha fornecida pela Comissão Central do Plano de Paz nas Escolas do Distrito Federal para monitoramento e acompanhamento da violência no âmbito da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 11. Para denúncias feitas diretamente à Coordenação Regional de Ensino, a autoridade no âmbito regional deverá:

I - verificar se não há duplicidade de denúncia;

II - informar a família do estudante;

III - notificar a escola, se for o caso;

IV - comunicar oficialmente as forças policiais, por meio das delegacias digitais ou físicas da região;

V - comunicar à Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino - UNICRE, com vistas à Comissão Central do Plano de Paz nas Escolas do Distrito Federal, por meio de Processo SEI.

Parágrafo único. Para o tipo de denúncia de que trata o caput, deve-se observar:

I - em caso de reincidência, também notificar na planilha que trata o artigo 10;

II - o Processo SEI iniciado na Coordenação Regional deverá seguir os mesmos passos de que trata o artigo 9º desta Portaria.

SEÇÃO IV

DA AUTORIDADE NO ÂMBITO CENTRAL

Art. 12. As denúncias recebidas nas unidades centrais devem ser comunicadas às respectivas Subsecretarias, com vistas à Comissão Central do Plano de Paz nas Escolas do Distrito Federal, em Processo próprio, conforme artigo 9º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso a denúncia resulte de algum Processo SEI, o novo Processo SEI deverá ser relacionado ao que será encaminhado à unidade do SEI SEE/GAB/CIOPUPE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Serão assegurados aos estudantes de que se trata esta Portaria a segurança e o sigilo das informações prestadas por meio do protocolo instaurado, nos termos da Lei de Proteção Geral de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 14. A notificação de que trata esta Portaria não substitui responsabilização dos atos de violências, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, quando cometidos por servidor público, bem como na aplicação do Código Penal, quando for o caso.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 316, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 85/2023-CEDF, de 28 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00210158/2021-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado Parecer, até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Biângulo VIII, situado na Quadra 13, Área Reservada 3 - Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Biângulo VIII Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 43.194.785/0001-93, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 4º Autorizar a oferta do Ensino Médio.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I a III do citado Parecer.

Art. 6º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.